

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/SVMA/2020

**COOPERANTE:** TG SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 2 S.A – CNPJ nº 15.274.943/0001-80.

**COOPERADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2019/0006100-0**

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:** Execução de manutenção e conservação de áreas verdes do Parque Buenos Aires, localizado na Avenida Angélica, S/N – Higienópolis.

**SERVIÇOS PROPOSTOS:** Manutenção e conservação (limpeza, jardinagem e paisagismo), de acordo com Termo de Referência proposto.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da ordem de início.

**ORÇAMENTO ESTIMADO:** R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, CEP 04103-000, aqui representada pelo seu Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, doravante denominada COOPERADA, e, do outro lado, a COOPERANTE **TG SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 2 S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.274.943/0001-80, com sede no município de Itajaí, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261- Ala B – 15º Andar, Bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por **FABIO GARCEZ MIRAMONTES FRAGA**, brasileiro, solteiro, arquiteto, possuidor do RG 34.773.139-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 299.208.868-40, e por **MAÍRA DE ASCENÇÃO PINHEIRO**, brasileira, casada, arquiteta, possuidora do RG 45.982.909-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 336.293.128-61, nos termos do despacho do Sr. Secretário de Governo, sob SEI nº 024073619, publicado em 14/12/2019, na página 1, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

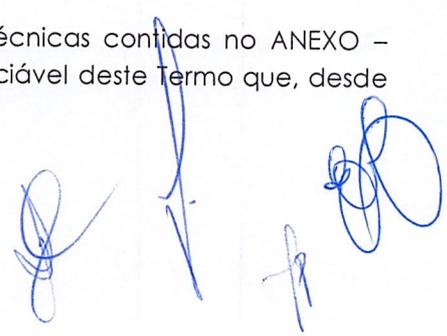
### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Cooperação consiste, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração, na conservação e manutenção de áreas verdes (limpeza, jardinagem, paisagismo, pintura e consertos), Parque Buenos Aires, localizado na Avenida Angélica, S/N – Higienópolis, nesta Capital.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São obrigações da COOPERANTE:

- 2.1. Executar os serviços propostos conforme especificações técnicas contidas no ANEXO – Termo de Referência de Serviços, parte integrante e indissociável deste Termo que, desde já, a COOPERADA declara conhecer e aprovar;



- 3.5. Notificar a COOPERANTE, no caso de descumprimento do presente Termo, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis;
- 3.6. Responsabilizar-se, findo o prazo de vigência deste Termo, única e exclusivamente pela manutenção do objeto desta cooperação, de forma a garantir a segurança de uso dos respectivos equipamentos;
- 3.7. Concordar com a colocação de placa identificadora da cooperação no Parque, desde que submetida à análise e parecer favorável das esferas competentes.

#### 4. DAS CONTRAPARTIDAS VISUAIS

- 4.1. Inserção da logomarca da COOPERANTE em placa do Modelo 1\*, que seja instalada na entrada apenas uma principal do Parque Buenos Aires. O logo poderá ter dimensão de 0,25 m por 0,18 m e permanecer na placa pelo período de 12 (doze) meses, conforme pronunciamento da SMUL/AOC/CPPU.
- 4.2. A critério da COOPERADA, as placas indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local;
- 4.3. A COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das placas indicativas da cooperação, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com contratados;
- 4.4. Encerrados os prazos previstos nos itens 4.1, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.223, de 23 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.

\* Modelos em conformidade com o deliberado pela 61ª Reunião Ordinária da CPPU, realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, conforme extrato da referida reunião publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 17 de fevereiro de 2017, página 17, vide Anexo I.

#### 5. DOS PRAZOS E CRONOGRAMAS

- 5.1. A execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação terá duração de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Início por DGPU, em conformidade como escopo e cronograma descritos no ANEXO;
- 5.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação da COOPERANTE e autorização da COOPERADA;
- 5.3. Na hipótese de eventuais aprovações de responsabilidade da COOPERADA, e nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, serão imediatamente suspensos os prazos para execução dos trabalhos, bem como o prazo deste Termo, por igual período da paralisação e acrescidos dos dias necessários à retomada de seu ritmo normal, não configurando mora


## 11. DO FORO

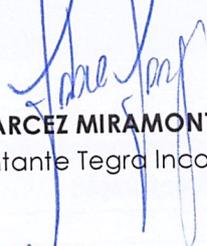
- 11.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

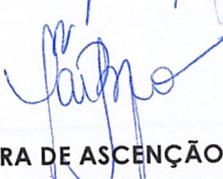
E, por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2020.

  
**EDUARDO DE CASTRO**

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

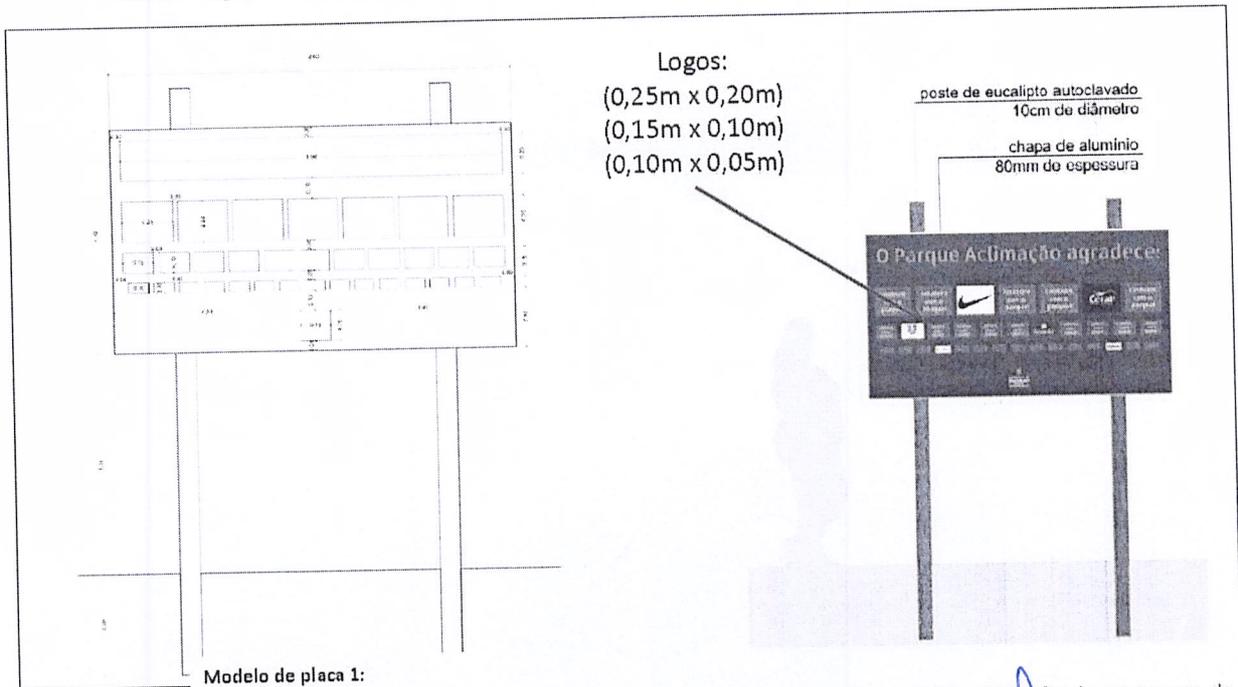
  
**FABIO GARCEZ MIRAMONTES FRAGA**  
Representante Tegra Incorporadora

  
**MAÍRA DE ASCENÇÃO PINHEIRO**  
Representante Tegra Incorporadora

**PUBLICADO**  
Em: 04/03/20  
SVMA-SGA-Pag. 108

  
Catherine Bastos Soares  
RF. 838.457.6  
SVMA

Comunicação visual aprovada pela CPPU - Pronunciamento SMUL.SEOC.CPPU/005/2017



Logos:  
(0,25m x 0,20m)  
(0,15m x 0,10m)  
(0,10m x 0,05m)

poste de eucalipto autoclavado  
10cm de diâmetro  
chapa de alumínio  
80mm de espessura

**Modelo de placa 1:**

Placa única de identificação dos doadores de Bens e Serviços, de dimensões de 2,00 x 1,10m fixada em suporte de eucalipto autoclavado a 1,10m do solo e localizada na área interna do parque, junto da entrada ou das entradas principais. Definição de 3 tamanhos de logos de doadores e do tempo de exposição, proporcionais ao valor do investimento.

*[Handwritten signatures in blue ink]*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES PARA O PARQUE MUNICIPAL BUENOS AIRES

#### ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

#### 1. LIMPEZA EXTERNA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES.

##### 1.1. Serviços de limpeza externa.

1.1.1. Como limpeza externa compreende-se a execução rotineira de serviços de lavagem de pisos externos, varrição, lequeamento, rastelamento, catação e coleta de lixo em geral.

1.1.2. Estes serviços deverão ser executados diariamente pela cooperada, inclusive nos domingos e feriados, por meio de 01 (uma) equipe de trabalho composta por 01 (um) jardineiro e 01 (um) ajudante geral, atuando em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário com 8 horas e 20 minutos de duração, das quais 7 horas e 20 minutos efetivamente trabalhadas e uma hora para refeição e descanso, estendendo-se das 8:00hs às 16:20hs, ou em outro horário que for determinado pela fiscalização.

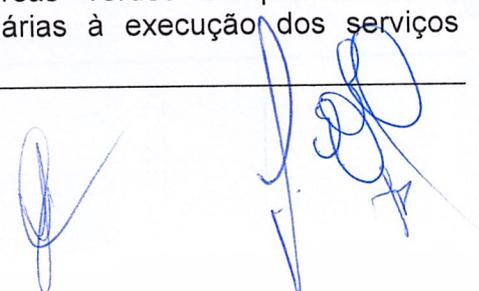
1.1.3. Os serviços de limpeza externa aqui considerados deverão ser executados em todas as áreas livres do parque, inclusive nos trechos das calçadas perimetrais existentes junto aos respectivos portões de acesso, de modo que todas essas áreas sejam mantidas convenientemente limpas, recolhendo-se e acondicionando-se no local indicado.

1.1.4. Os serviços de limpeza externa compreendem, também, o recolhimento e remoção dos detritos resultantes da execução de todos os serviços de jardinagem do Parque Buenos Aires, tais como corte, despraguejamento ou reforma de áreas plantadas.

1.1.5. Caberá ao cooperado fornecer todos os sacos de lixo que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para que todos os recipientes localizados nas áreas externas do Parque Buenos Aires sejam mantidos permanentemente guarnecidos, cuidando, no decorrer do dia, para que sejam substituídos à medida que tiverem sua capacidade de armazenamento esgotada.

##### 1.2. Serviços de conservação de áreas verdes.

1.2.1. Como serviço de conservação de áreas verdes compreende-se o fornecimento de toda a mão-de-obra e ferramentas necessárias à execução dos serviços



estabelecidos para sua jornada diária, devidamente uniformizados e equipados, com aparência pessoal adequada e compatível com o tipo de atividade para a qual estiverem escalados e, quando for o caso, munidos dos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários.

3.2. No caso específico da mão-de-obra relativa às equipes permanentes do cooperado, seja aquela empregada nos serviços de limpeza externa e conservação de áreas verdes, os respectivos funcionários deverão apresentar-se ao trabalho uniformizado.

3.3. Caberá ao cooperado manter os uniformes e crachás de seus funcionários em bom estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, fornecendo ainda capas de chuva impermeáveis, devidamente padronizadas e em quantidade suficiente, para uso daqueles funcionários destacados para o exercício regular de atividades externas, ficando expressamente vedado o repasse desses custos aos funcionários.

3.4. Além de fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, a cooperada deverá orientar e fiscalizar sua efetiva e correta utilização, cabendo-lhe integral responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento desta obrigação.

3.5. Será terminantemente proibido aos funcionários da cooperada consumir qualquer tipo de bebida alcoólica durante o período de trabalho, no exercício de qualquer função relativa ao contrato em tela, bem como pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, ou exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido designado.

3.6.°Apresentar periodicamente documentação trabalhista e funcional dos prestadores de serviços do parque, principalmente nos casos de substituição e férias destes.

